

Ofício nº 268/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

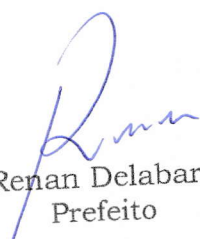
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 73/2025** que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, no Município de Lavras do Sul"**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, no Município de Lavras do Sul.

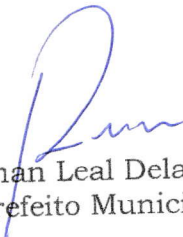
Art. 1º Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 15 anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 01 de setembro de 2025.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, neste Município de Lavras do Sul, pelo que segue:

Para que os créditos tributários prescritos de um município sejam extintos, é preciso reconhecer a prescrição, o que pode ocorrer administrativamente, ou por meio de uma ação de execução fiscal que prescreveu, sem a devida citação do devedor.

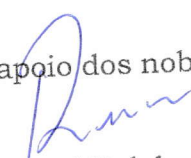
A prescrição de um crédito tributário ocorre após 5 anos de sua constituição definitiva, salvo se houver o ajuizamento da ação de execução fiscal, acordos ou protestos cartorários, que interrompem ou suspendem a prescrição.

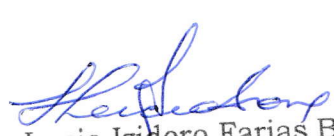
Importante destacar que as execuções fiscais, devido ao valor, podem não ter sido ajuizadas, isto é, o custo-benefício, aconselha que se movimente o judiciário ou não, considerando para tanto quanto custa um tramite processual em relação ao custo da dívida a ser cobrada.

Deste modo, todas estas questões consideradas, passados 5 anos, após a constituição definitiva deste débito, sem que tenha havido interrupção, o crédito tributário prescreve e pode ser extinto.

Já para a extinção de créditos não tributários exige-se procedimento administrativo e autorização legislativa, conforme previsto no Código Tributário Nacional. Dessa forma, para possibilitar a extinção destes créditos não tributários, que já se encontram prescritos, é imprescindível a criação da presente Lei. E assim a Dívida Ativa passará a refletir exclusivamente créditos passíveis de cobrança, facilitando a gestão e a transparência da situação fiscal do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

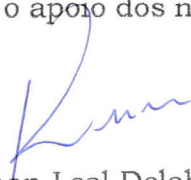

Maria Lucia Izidoro Farias Borges
Secretaria de Finanças



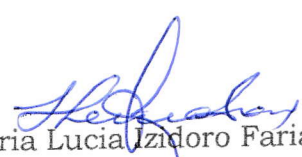
Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, para que seja apreciado em tramite de urgência, em razão de que o proposto já possa ser aplicado no próximo ano de 2026, considerando assim um orçamento de acordo com a realidade fática, uma vez que os crédito prescritos já não podem ser exigidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



Maria Lucia Izidoro Farias Borges
Secretaria de Finanças

**DECLARAÇÃO TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Projeto de Lei N° 73/2025

- Prescrição de Créditos Não Tributários com Lançamento há Mais de 15 Anos; Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, e considerando o disposto no Projeto de Lei nº 73/2025, que trata da prescrição de créditos não tributários com lançamento ocorrido há mais de 15 (quinze) anos, declara-se, para os devidos fins, que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro.
- A presente medida tem caráter normativo e saneador, tendo por objetivo promover o reconhecimento formal da prescrição de créditos já considerados de difícil ou impossível recuperação pela Administração Pública, seja por ausência de meios legais para cobrança ou por decurso do prazo prescricional, nos termos do artigo 1º do referido Projeto de Lei.
- Dessa maneira, a medida proposta não gera renúncia de receita ativa, uma vez que trata-se da formalização de situação jurídica consolidada, decorrente da inércia estatal no prazo legal de cobrança.
- Por fim, registra-se que a presente declaração atende aos requisitos formais de que trata o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, reafirmando a ausência de impacto orçamentário-financeiro presente ou futuro.

Lavras do Sul, 09 de setembro de 2025.


Adriana Freitas Delabary
CRC/RS 68.606-0/4

